



OFÍCIO/GAB/SSP/Nº 620/2020

SGD Nº 2020/31009/027911.

Palmas/TO, 22 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor,

LEONDINIZ GOMES

Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

Endereço: Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts. 01 e 02 - Plano Diretor Norte - CEP: 77.006-002.

Nesta

ASSUNTO: Citação de Intimação nº. 193/2020 – COREA/PROCESSO Nº. 2283/2020.

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o, em atenção ao Processo nº. 2283/2020 deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o qual trata de apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento indevido do Servidor SAULO SARDINHA MILHOMEM, inscrito no CPF nº. 795.082.001-20, ocupante do cargo efetivo de Agente de Polícia Civil, temos a informar e dizer o que segue:

Primeiramente cumpre destacar que apesar do servidor estar vinculado a esta Pasta, todas as decisões sobre pessoal é de competência da Secretaria da Administração, uma vez que esta detêm o controle da gestão sistêmica de pessoal e a concessão de direitos aos servidores do Poder Executivo Estadual.

O Servidor foi eleito prefeito do município de Miracema - TO, e conforme consta no seu dossiê na Gerência de Gestão de Pessoas desta Pasta, este solicitou o afastamento do cargo eletivo com a opção de recebimentos de subsídios do cargo de prefeito municipal, fato este devidamente comprovado através do Diário Oficial nº. 4.814 de 23 de fevereiro de 2017.

No que tange ao recebimento simultâneo de subsídios do cargo de agente de polícia e de prefeito municipal, esta Secretaria esclarece que conforme consta no OFICIO/SECAD/Nº. 1073/2020/GASEC da Secretaria de Administração do Estado, esta encaminhou a documentação referente às solicitações de afastamento requeridas pelo servidor.





Da documentação recebida, verifica-se que o servidor requereu afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Prefeito do Município de Miracema do Tocantins, sendo este pedido concedido para o período de 01.01.2017 a 31.12.2020, com a opção do servidor pelo recebimento da remuneração do mandato eletivo, nos termos do Despacho nº. 778, de 20 de fevereiro de 2017.

Posteriormente, o servidor solicitou a alteração do Despacho nº. 778/2017, passando a perceber pela remuneração do cargo efetivo de Agente de Polícia, a partir de 1º de outubro de 2017, conforme Despacho nº. 5.420, de 18 de outubro de 2017 (cópia anexa).

Cumprir destacar que todas essas solicitações foram processadas e deferidas pela SECAD/TO, e que conforme consta na resposta desta ao TCE/TO através do OFÍCIO/SECAD/Nº 1009/2020/GASEC, as irregularidades do pagamento foram verificadas pelo próprio servidor, sendo que este realizou a quitação do débito referente ao recebimento de subsídio recebido de maneira irregular, no valor de R\$ 27.064,85 (vinte e sete mil e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), restando, pois, já quitados todos os débitos do servidor, conforme comprovado pelo Ofício nº. 173/2020/GASEC da SECAD e pesquisa de arrecadação (doc. Anexo).

Deste modo, mostra-se claro, que não houve erro ou dolo por parte desta Secretaria da Segurança Pública, uma vez que todo o trâmite de inclusão e exclusão do servidor na folha de pagamento foi efetuado pela Secretaria da Administração, e que assim que foram identificadas as irregularidades foram sanadas pela administração, com devido ressarcimento ao erário.

Atenciosamente,

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

